



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*  
Gabinete do Juiz Conselheiro

---

SENTENÇA N.º 3/2014

Proc. N.º 59/2013 – SRATC – Fiscalização Prévia  
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Como se vê da Guia de Receita ora junta, o responsável, Carlos Henrique Lopes Rodrigues, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento Municipal da Ilha de Santa Maria, pagou voluntariamente, pelo mínimo legal, a multa fixada no art. 66.º, n.º 1, al. e) e 2, da Lei n.º 98/97, de 26/8, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/8, correspondente à inobservância do prazo legal de reenvio ao Tribunal de Contas de um processo relativo a um contrato que produziu efeitos antes do visto.

Este facto extingue o procedimento por responsabilidades sancionatórias, nos termos do disposto no art. 69.º, n.º 2, al. d) da mesma Lei.

Arquive e notifique.

Ponta Delgada, 27 de Março de 2014

O Juiz Conselheiro

Nuno Lobo Ferreira